



**Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Capital
Av. Presidente Roosevelt, 206, Sala 108, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro -
CEP 57045-900, Fone: 4009-3514, Maceió-AL - E-mail: vcivel8@tjal.jus.br**

Autos nº 0710644-39.2014.8.02.0001

Ação: Procedimento Comum Cível

Autor: CRISTIANO FERREIRA SANTOS

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

SENTENÇA

Cuida-se de ação de cobrança, ajuizada por Cristiano Ferreira Santos, por intermédio de advogado legalmente constituído, em face de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Considerando o lapso temporal da última manifestação do autor nos autos, restou determinada a sua intimação pessoal, assim como através do seu patrono, para que se manifestasse sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo (fl. 93).

Da certidão de fl. 100, depreende-se que o autor deixou transcorrer in albis o prazo concedido.

Desta forma, restou evidente que o autor abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias, não promovendo os atos e diligências que lhe competia, caracterizando claramente seu desinteresse em prosseguir com a demanda.

Relatei. Decido.

O não impulsionamento do feito por parte do autor, promovendo as diligências que lhe competem, impede o regular prosseguimento do feito.

Assim, não tendo o autor praticado as diligências que lhe competiam, embora tenha sido intimado para fazê-lo, resta a este arcar com o ônus decorrente de sua omissão. Resta demonstrado, portanto, sua falta de interesse em relação ao andamento do processo.

Diante do acima exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, ex vi art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil.

Por oportuno, defiro ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Por isso, condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% do valor atualizado da causa, suspendendo, todavia, a sua execução.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquive-se.

Maceió, 07 de abril de 2022.

Eliana Normande Acioli
Juíza de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0217/2022, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 27/04/2022. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 29/04/2022, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
01/05/2022 - Dia do Trabalho - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Alessandra Maria Cerqueira de Medeiros Cavalcante (OAB 9509/AL)	15	19/05/2022
Nadja Alves Wanderley de Melo (OAB 5624/AL)	15	19/05/2022

Teor do ato: "Diante do acima exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, ex vi art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil. Por oportuno, defiro ao requerente os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 98 do CPC. Por isso, condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 15% do valor atualizado da causa, suspendendo, todavia, a sua execução. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Maceió, 07 de abril de 2022. Eliana Normande Acioli Juíza de Direito"

Maceió, 27 de abril de 2022.